



INSTRUÇÃO DE SERVIÇO PROGRAD Nº 003/2020

Estabelece orientações para o Amparo Excepcional para o período de pandemia, enquanto perdurarem as excepcionalidades decorrentes da COVID-19.

A Pró-Reitora de Graduação, no uso de suas atribuições legais, vem pela presente,

INSTRUIR:

- Art. 1º O Amparo Excepcional para o período de pandemia dispensa o estudante da frequência às atividades acadêmicas presenciais, com bloqueio do registro no sistema de Pauta Eletrônica, não sendo consignadas faltas ou presenças no período de amparo.
- Art.2º O Amparo Excepcional para o período de pandemia garante o Tratamento Excepcional, que inclui:
- I- direito a reposição das avaliações e;
 - II- direito a compensação de ausência às atividades acadêmicas, mediante atribuição de atividades pedagógicas com acompanhamento devido, em lugares ou tempo diverso, sempre que houver compatibilidade entre o estado de saúde do estudante e as exigências das atividades acadêmicas.
- §1º No Tratamento Excepcional para o período de pandemia, deverá ser atribuída compensação às atividades acadêmicas, durante o período do afastamento, de modo não presencial.
- §2º Em casos em que existir comprometimento das condições de aprendizagem ou existindo impossibilidade de realização das atividades acadêmicas, deverá ser indicada, pelo docente responsável pela disciplina, a reposição das atividades para período posterior ao período do afastamento, a critério do Colegiado de Curso.
- §3º Compete ao estudante ou a quem o represente inteirar-se junto ao docente responsável, do plano de reposição das atividades acadêmicas a serem desenvolvidas.
- §4º O plano de reposição das atividades acadêmicas deverá ser

elaborado e supervisionado pelo docente responsável, com anuência do Colegiado de Curso e ciência do estudante.

Art. 3º O Amparo Excepcional para o período de pandemia poderá ser requerido nos seguintes casos, de acordo com a Resolução CEPE nº 022/2020, art. 10, a estudantes com:

- I- 60 anos ou mais;
- II- com deficiência que ocasione maior vulnerabilidade à COVID-19;
- III- com comorbidades ou outros grupos pertencentes aos de maior vulnerabilidade à COVID-19;
- IV- gestantes;
- V- sintomas de gripe, resfriado, sintomas de infecção como febre, tosse, espirros, entre outros, mesmo que somente suspeita ou confirmação de doença infectocontagiosa.

Parágrafo único. Caso tenha tido contato com pessoas infectadas, ou tenha chegado de viagem de lugar com alta incidência da COVID-19, o estudante deve solicitar Amparo Excepcional no Portal do Estudante e manter quarentena em domicílio por no mínimo:

- I- 7 (sete) dias se não apresentar sintomas;
- II- 15 (quinze) dias se apresentar sintomas.

Art. 4º O estudante deverá requerer Amparo por meio do Portal do Estudante no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data em que se configurou a situação de impossibilidade de frequência às atividades acadêmicas e deverá ser anexado documento comprobatório.

§1º O documento comprobatório deverá ser um laudo/atestado médico, digitalizado, legível, indicando:

- I- o motivo;
- II- o período de necessidade de afastamento, com a indicação/previsão do início e término;
- III- informações sobre o comprometimento ou não das condições de aprendizagem, quando for o caso;
- IV- data e assinatura do profissional de saúde.

§2º Serão aceitos laudos/atestados médicos referentes às consultas regulares, realizadas em serviços de saúde, ou consultas por meios virtuais, por meio de serviços de telemedicina.

§3º Em se tratando de documentos anexados expedidos por órgãos da área de saúde alheios à Universidade, o documento original poderá ser solicitado a qualquer tempo ou quando houver dúvidas,

podendo ser encaminhados à Divisão de Assistência à Saúde da Comunidade (DASC);

- Art. 5º As solicitações de Amparo Excepcional para o período de pandemia serão analisadas pela Prograd, que deverá definir pelo deferimento ou não da solicitação, consultando o colegiado sempre que necessário.
- Art. 6º O estudante deverá ser informado sobre o deferimento ou indeferimento do Amparo Excepcional, por meio do Portal do Estudante, e essa informação estará disponível na Pauta Eletrônica para os responsáveis pelas atividades acadêmicas e o Coordenador do Colegiado do Curso, será informado por meio eletrônico ou ofício.
- Art. 7º No caso da avaliação de aprendizagem ocorrer no período do Amparo, o docente deverá fixar data para a realização da mesma, desde que em prazo não inferior a 7 (sete) e não superior a 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do término do amparo, salvo com anuência por escrito do interessado, considerando a data limite de fechamento eletrônico do Rendimento Escolar, estabelecida no Calendário das Atividades de Ensino dos Cursos de Graduação.
- Art. 8º A critério do Colegiado de Curso, poderá ser concedido Amparo Excepcional retroativo para o período de pandemia, desde que os motivos sejam devidamente justificados e comprovados e haja condições de reposição de conteúdo/ carga horária das atividades acadêmicas no decorrer do ano letivo.
- Art. 9º Esta Instrução de Serviço é exclusiva para o período da Pandemia COVID-19.
- Art. 10. Os casos omissos nesta Instrução de Serviço serão resolvidos pela Prograd e o Colegiado de Curso respectivo.
- Art. 11. Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 09 de julho de 2020.

Assinado no original

Profa. Dra. Marta Regina Gimenez Favaro
Pró-Reitora de Graduação